

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2017.

Número do Processo: 23091.011682/2017-66.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A CAIPORA COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **EXECUTOR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representada pelo seu Reitor **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, CPF n.º 188.805.334-87, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **ADMINISTRADOR**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900 e a **CAIPORA COOPERATIVA PARA A CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS RECURSOS**, doravante denominada **FINANCIADOR** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 05.436.881/0001-01, com sede na Avenida Desembargador Vitor Lima n.º 260, sala 908, Bairro Trindade, Florianópolis/SC, Cep.: 88040-400 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, do Art. 53 da Lei n.º 9.394/1996, do Art. 207 da Constituição Federal de 1988, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n.º 23091.011682/2017-66, mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas:

03
A

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes para cooperação visando o apoio à execução do “Programa de Monitoramento da Fauna do Complexo Fotovoltaico Assu – Anfíbios e Répteis”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – São atribuições da UFRSA:

Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, a **UFRSA** se obriga a:

- a) Disponibilizar sua infraestrutura laboratorial, de salas, de auditórios e demais espaços, contanto que destinados à realização das atividades do projeto e desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
- b) Seleção e indicação de alunos para atuarem como estagiários;
- c) Implantar e conduzir os experimentos que serão necessários à condução do projeto;
- d) Coletar e processar os dados dos experimentos que serão estabelecidos;
- e) Publicar as informações geradas em periódicos científicos;
- f) Constar como autores dos trabalhos técnico/científicos os nomes dos membros envolvidos na elaboração e condução do projeto, quando da divulgação dos resultados;
- g) Participar da elaboração dos relatórios técnicos e de execução físico-financeira, contribuindo com as informações técnicas de sua competência;
- h) Publicar as informações geradas em periódicos científicos.

2.2 – São atribuições da partícipe FGD:

Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, a **FGD** se obriga a:

- a) Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;
- b) Elaborar e encaminhar aos financiadores, relatórios técnicos informando sobre o andamento dos trabalhos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas parciais e finais dos recursos recebidos dos financiadores;
- d) Apresentar a UFERSA e ao financiador anualmente, ou sempre que solicitado, cópias dos relatórios técnicos, relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas dos recursos recebidos de financiadores e das atividades desenvolvidas;
- e) Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes de contratos de financiamento do projeto, e que estejam destinados no Plano de Trabalho (anexos) aos respectivos partícipes;
- f) Informar a participação da UFERSA na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica em todo material de divulgação do mesmo;
- g) Movimentar os recursos do projeto a ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- h) Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.

2.3 – São atribuições da CAIPORA COOPERATIVA:

Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, a **CAIPORA COOPERATIVA** se obriga a:

Handwritten signature and initials:
A
E
A

- a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Acordo de Cooperação técnica;
- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- a) Para a execução do objeto deste Acordo, a **CAIPORA COOPERATIVA** repassará o montante de **R\$ 39.100,00** à FGD (trinta e nove mil e cem reais conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições):
- b) Os recursos financeiros, a serem transferidos, serão obrigatoriamente movimentados, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este instrumento, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;
- c) A **FGD** será ressarcida no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação compreende o período de 08 (oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo de uma das partes, até 20 (vinte) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

Handwritten initials:
A
E
A

CLÁUSULA QUINTA –DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Acordo de cooperação, que esteja sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- b) Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
- c) A partícipe EXECUTORA terá direito de usar, gozar e dispor dos resultados do trabalho, na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e /ou desenvolvimento, ensino/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Acordo. O licenciamento e cessão de que trata este item deverão ser feitos com anuência do FINANCIADOR. Neste caso, a EXECUTORA não fará qualquer reembolso ou dará qualquer participação ao FINANCIADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

A realização e acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação se dará pelas partes, cabendo ao executor emitir relatório anual das atividades, ou quando solicitado por qualquer dos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá mediante assentimento das partes, ser alterado por Termos Aditivos, bem como denunciado pelas partes ou por superveniência de normas que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de Cooperação Técnica encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu acordo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Ufersa, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- a) As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Acordo Aditivo;
- b) Se algum dos partícipes denunciar ou abandonar o projeto antes de concluída a execução do objeto do presente instrumento, conforme Plano de Trabalho, perderá o direito aos bens que lhes seriam doados ao final do projeto, conforme disposto no item 3.1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por assim estarem de pleno acordo com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes, devidamente qualificados, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró - RN, 20 de Novembro de 2017.



Reitor da UFERSA
EXECUTOR

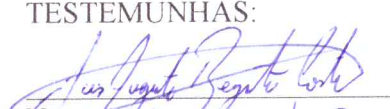


Presidente da FGD
ADMINISTRADOR

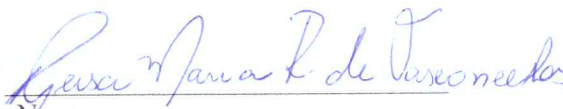


Representante legal da CAIPORA COOPERATIVA
FINANCIADOR

TESTEMUNHAS:



Nome Luis Augusto Reginato Costa
CPF: 003.392.399-05



Nome Geisiane Maria R. de Jesus e Silva
CPF: 061.317.154-32